

Ofício nº 015/2017

Maringá, 14 de julho de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
Prefeito **EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – PARANÁ

Assunto: Adoção de providências assinaladas pelo Grupo Técnico de Regulação

Prezado Senhor,

Com fundamento no Parecer Técnico do Grupo Técnico de Regulação, informamos a Vossa Senhoria que o PRTP (Percentual de Revisão Tarifária Periódica) encontrado após a aplicação, em planilha, dos custos operacionais incorridos e dos novos investimentos é 56,89%.

Em razão da ausência de implementação do ciclo tarifário de 12 meses, a aplicação do novo percentual será processada como instituição de novas tarifas, nos termos do art. 9º da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, devendo ser encaminhada a questão ao Conselho de Regulação da Câmara de Regulação de Santa Cecília do Pavão.

Salienta-se que a reunião do Conselho de Regulação poderá ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE, com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, sendo que todos esses documentos deverão ser devidamente digitalizados e encaminhados para o ORCISPAR.

A título de sugestão, o convite poderá ter o seguinte texto: "Vimos, por meio deste, CONVIDAR Vossa Senhoria para participar de reunião do Conselho de Regulação dos Serviços de Saneamento do Município de Santa Cecília do Pavão a se realizar no próximo dia (...), às (...)h, na qual será discutida a proposta de instituição de nova tarifa dos serviços de saneamento, a qual recebeu parecer favorável do Grupo Técnico de Regulação do ORCISPAR".

Atenciosamente,



ANDRÉ LUIZ BOVO
Presidente

PARECER TÉCNICO SOBRE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

AUTARQUIA SOLICITANTE: SAMAE de SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS DIANTE DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

Por meio deste parecer técnico, objetiva-se promover análise do pleito de revisão tarifária periódica formulado pela AUTARQUIA SOLICITANTE.

Complementando o teor do OF/SAMAE/SCP - 028/2017, oriundo da AUTARQUIA, constata-se que foram apresentadas ao ORCISPAR informações adicionais por meio de correspondência eletrônica encaminhada pelo SAMAE.

Analisando as informações encaminhadas, foram constatados os seguintes pontos:

1) o último reajuste ocorreu por meio da Portaria nº 016, de 5 de outubro de 2016, expedida pelo SAMAE, a qual autorizou reajuste no percentual de 10,66%; com base nessa informação, fica inviabilizada a concessão de reajuste e/ou revisão tarifária periódica com base no art. 3º da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, já que ainda não se implementou o ciclo de 12 (doze) meses;

2) as despesas de capital do SAMAE no período de maio de 2016 a abril de 2016 foram de R\$ 9.630,20; e

3) os bens indicados a título de investimentos podem ser considerados como despesas futuras necessárias, nos termos do art. 2º, **caput**, II, "b" da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, já que se enquadram como "equipamentos e material permanente" (retroescavadeira, conjuntos motobomba e macromedidores) e são novos investimentos, ou seja, não constaram nos custos operacionais incorridos.

Isto posto, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento prestados pelo SAMAE CONSIDERANDO o disposto no art. 29, **caput** da Lei Federal nº 11.445/07 e o disposto no art. 9º da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, OPINA-SE que:

1) sejam devidamente lançados em planilha os custos operacionais incorridos realizados pelo SAMAE;

2) sejam consideradas como despesas futuras necessárias e devidamente lançadas em planilhas as referentes aos novos investimentos indicados pelo SAMAE (retroescavadeira, conjuntos motobomba e macromedidores);

3) o PRTP (Percentual de Revisão Tarifária Periódica), após as providências acima adotadas, é de 56,89%.

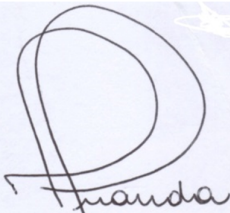
4) seja processada a aplicação do percentual como instituição de novas tarifas, nos termos do art. 9º da Resolução nº 36, de 23 de agosto de 2016, encaminhando-se todo o processo ao Conselho de Regulação da Câmara de Regulação de Santa Cecília do Pavão, nos termos do art. 5º, II da mesma resolução.

Salienta-se que a reunião do Conselho de Regulação poderá ser organizada e secretariada pelo próprio SAMAE, com convite a ser formulado por este e posterior lavratura da respectiva ata, sendo que todos esses documentos deverão ser devidamente digitalizados e encaminhados para o ORCISPAR.

Maringá, 14 de julho de 2017.



CLÁUDIA REGINA DA SILVA
Advogada – OAB/PR nº 52.694



MAIARA MIRANDA

Contadora

CRC/PR nº 066476/0-5



REBECA SILVA ROCHA

Engenheira Civil

CREA/PR Nº 30212/D